

PROCESSO N° : 2.971-8
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E
PAVIMENTAÇÃO URBANA
6.836-5/2014; 6.837-3/2012; 8.442-5/2014; 10.442-
BALANCETES : 6/2014; 12.669-1/2014; 14.610-2/2014; 16.009-1/2014;
17.620-6/2014; 19.464-6/2014; 20.828-0/2014; 2.936-
0/2015;
CNPJ : 03.507.415.0022-79
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2014
GESTOR : CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA : EDIVALDO MOTA ARAUJO
ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário(a):

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar n° 269/2007 e ao inciso IX do art. 29 da Resolução Normativa n° 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório preliminar sobre as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria se refere ao período de janeiro a dezembro/2014 e foi realizada na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 170/2014 (fl. 1 do Anexo do Relatório Técnico 1), e na sede da entidade em atendimento à determinação contida no Ofício 603/TCE-MT/AJ, de 12/08/2014 (fl. 2 do Anexo do Relatório Técnico 1) e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente. Para inspeção foram solicitados documentos por meio do OFÍCIO/AUDITOR/Nº 02/2014, de 04/09/2014 (fls. 3 a 6 do Anexo do Relatório Técnico 1).

1.1. Legislação

O art. 9º, da Lei Complementar Estadual nº 413, de 20/12/2010 (Dispõe sobre a criação, reestruturação e extinção de órgãos) (fls. 7 a 16 do Anexo do Relatório Técnico 1), estabelece que a “*atual Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA passa a denominar-se Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU, permanecendo com as finalidades de planejar, controlar, executar, fiscalizar e orientar as atividades governamentais nas áreas de transportes, obras públicas e vias urbanas do Estado*”.

O Decreto Estadual nº 2.306, de 16/04/2014 (fls. 17 a 19 do Anexo do Relatório Técnico 1), dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana SETPU, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança.

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE

O quadro a seguir informa o responsável pela gestão no exercício de 2014, cujos dados pessoais encontram-se no Anexo I:

SECRETÁRIO DE ESTADO:	
NOME:	CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA
PERÍODO:	Janeiro a dezembro/2014

De acordo com o inciso XII, do art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 14, de 16/01/1992, e alterações posteriores (Dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Administração Estadual e dá outras providências), compete ao Secretários de Estado exercer a função de ordenador de despesa ou delegar competência:

Art. 8º Os Secretários de Estado, os Chefes das Casas Civil e Militar e os titulares da Procuradoria Geral do Estado e Defensoria Pública do Estado são auxiliares diretos do Governador do Estado, competindo-lhes, na forma prevista no Art. 71, "caput", da Constituição Estadual, o seguinte:

(...)

XII – exercer a função de ordenador de despesa ou delegar competência;

No que se refere à SETPU, não houve delegação da competência de Ordenador de Despesas, tendo sido exercida pelo Secretário de Estado.

3. ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão/entidade fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram selecionadas às seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria.

3.1. Receita

A previsão inicial da receita para o exercício de 2014 foi de R\$ 1.553.276.939,00 (Lei Estadual nº 10.037, de 30/12/2013 – LOA/2013 – fls. 20 e 21 do Anexo do Relatório Técnico 1) e a efetiva arrecadação de janeiro a dezembro/2014 totalizou o montante de R\$ 948.281.369,22, ou seja, 61,05% da previsão inicial da LOA, conforme Balanço Orçamentário (fl. 22 do Anexo do Relatório Técnico 1).

Ressalta-se que é prática de auditoria efetuar testes por amostragem, e para tanto, foi utilizado o método de amostragem não probabilístico, efetuado de modo aleatório simples.

Integraram a amostra analisada as receitas contabilizadas constante dos balancetes mensais e aquelas constantes dos demonstrativos contábeis.

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados.

3.2. Despesas

Os processos de realização de despesas (Licitações, Empenhamentos, Liquidações, e Pagamentos), cujos objetos são relacionados a obras e serviços de engenharia, bem como seus desdobramentos, são objeto de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal de Contas.

De janeiro a dezembro, foram empenhados R\$ 948.281.369,22, Liquidados, R\$ 947.435.240,24, e pagos R\$ 935.140.820,80, conforme Anexo 12 – Balanço Orçamentário (fl. 22 do Anexo do Relatório Técnico 1).

Em anexo encontra-se o relatório FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações de janeiro a dezembro/2014 (fls. 58 a 300 do Anexo do Relatório Técnico 1 e fls. 1 a 67 do Anexo do Relatório Técnico 2), que traz os pagamentos realizados por credor de forma sintética.

Ressalta-se que, é prática de auditoria efetuar testes por amostragem, e para tanto, foi utilizado o método de amostragem não probabilístico, efetuado de modo aleatório simples.

Integraram a amostra analisada os processos com despesas cujas ocorrências são de maior representatividade financeira, bem como aquelas que mereceram análise por critério de julgamento desta equipe de auditoria (despesas na qual, geralmente, a possibilidade de ocorrer pagamentos de juros e multa seja maior, dentre outros critérios de exame)¹.

Apresenta-se a seguir os achados de auditoria resultante da análise da amostra:

1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais/ilegítimas. (Princípio da Legitimidade, art. 15 c/c arts. 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64)

– **JB 01**

1.1.Reembolso de multas de trânsito no valor de R\$ 1.906,82 à empresa locadora de veículos, sem apuração de responsabilidade, sujeita à restituição do valor.

Foi verificado que, de acordo com a documentação anexada (às fls. 68 a 100 do Anexo do Relatório Técnico 2, às fls. 1 a 100 do Anexo do Relatório Técnico 3, às fls. 1 a 31 do Anexo do Relatório Técnico 4, às fls. 1 a 34 do Anexo do Relatório Técnico 5, às fls. 1 a 22 do Anexo do Relatório Técnico 6) foi realizado reembolso de multas de trânsito à empresa Quality Aluguel de

¹ Encontra-se destacado, em realce, no FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações de janeiro a dezembro/2014 (fls. 58 a 367 do Anexo do Relatório Técnico), os credores selecionados de acordo com o método de amostragem utilizado.

Veículos (CNPJ 72.653.009/0001-02), conforme quadro a seguir:

Empenho	Liquidação	Pagamento	Data do Pagamento	Valor (R\$)
25101.0001.14.000621-2	25101.0001.14.000552-0	25101.0001.14.000660-1	04/04/14	629,94
25101.0001.14.000621-2	25101.0001.14.002965-9	25101.0001.14.004356-4	31/10/14	1.276,88
			TOTAL	1.906,82

Fonte: FIP680 e processos de pagamentos

De acordo com o Acórdão n° 815/2007 ¹,

As multas de trânsito aplicadas a veículos públicos são de responsabilidade do condutor. Se, em razão da inadimplência do devedor e do princípio da continuidade do serviço público, a administração for compelida a pagá-la, deverá, em ato contínuo, mover ação de ressarcimento em desfavor do condutor, a fim de resguardar o erário, sob pena de imposição de glosa.

As multas de trânsito foram provocadas por motoristas servidores da SEPTU, portanto, o pagamento deveria ser de responsabilidade deles.

Responsabilização

A responsabilização é atribuída ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, Ordenador de Despesas, pela não autorização formal da ação de ressarcimento em desfavor do condutor. Tal omissão resultou na inobservância do princípio da economicidade (art. 37, *caput*, CF). Além disso, o reembolso foi ocasionado como consequência da negligência do gestor da instauração dos processos de ressarcimento dos valores pelos responsáveis para a defesa do servidor e cobrança do valor a ser restituído.

Caso o responsável não apresente justificativas plausíveis e documentos que sanem a impropriedade, a irregularidade poderá resultar na

¹ Mato Grosso. Tribunal de Contas do Estado. Consolidação de entendimentos técnicos: súmulas e prejudgados/Tribunal de Contas do Estado. 6. ed. – Cuiabá: Publicontas, 2014. págs. 79 e 80.

aplicação de multa, nos termos da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT, além de estar sujeito à devolução dos valores.

1.2. Despesas com juros e multa referente ao atrasos no pagamento do PASEP

Foi constatado pagamento de juros e multa em relação ao pagamento em atraso do PASEP (Credor Ministério da Fazenda, CNPJ: 00.394.460/0013-85 – fl. 58 do Anexo do Relatório Técnico 1) conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro: Recolhimento do PASEP							
Mês	Nota Empenho	NOB	Data Pagto	Valor Principal (R\$)	Multa (R\$)	Juros (R\$)	Total Pago (R\$)
Janeiro	14.002507-1	14.004599-0	25/11/14	950,15	190,03	75,63	1.215,81
Fevereiro	14.002508-1	14.004600-8	25/11/14	2.138,86	427,77	153,78	2.720,41
Março	14.002509-8	14.004595-8	25/11/14	935,55	187,11	59,59	1.182,25
Abril	14.002510-1	14.004598-2	25/11/14	2.065,70	413,14	113,61	2.592,45
Maiο	14.002511-1	14.004594-1	25/11/14	3.251,59	650,31	152,17	4.054,07
Junho	14.002512-8	14.004601-6	25/11/14	1.102,05	220,41	41,10	1.363,56
Agosto	14.002513-6	14.004597-4	25/11/14	2.210,16	442,03	43,09	2.695,28
Outubro	14.002514-4	14.004596-6	25/11/14	16.886,12			16.886,12
TOTAL				29.540,18	2.530,80	638,97	32.709,95

Fonte: Processos de pagamento do Credor Ministério da Fazenda

O valor de R\$ 3.169,77, referente ao pagamento de juros e multa no pagamento do PASEP sujeita o responsável à devolução ao erário.

Ressalta-se que a ausência de pagamentos do PASEP e a não quitação dessas dívidas é causa de juros e multa nas guias de recolhimento. Sugere-se que haja planejamento financeiro de modo a evitar despesas de juros e multa.

Responsabilização

A responsabilização é atribuída ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, Ordenador de Despesas, pelo pagamento e não planejamento de pagamento das despesas em suas datas de vencimento. O gestor é responsável pela autorização dos Empenhos e Notas de Ordem Bancária. Verificou-se que as guias do PASEP não foram pagas no período apropriado, causando juros e multa. Tal omissão, resultou na inobservância do princípio da economicidade (art. 70, CF). Além disso, a irregularidade foi ocasionada como consequência da negligência do gestor que não realizou o planejamento financeiro, de modo a evitar a irregularidade.

Caso o responsável não apresente justificativas plausíveis e documentos que sanem a impropriedade poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT. Além disso, estará sujeito ao ressarcimento dos valores pagos.

2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/93).
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64).
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo. (art. 128 do CTN c/c legislações específicas)

3.3. Licitações e contratações diretas

No período de janeiro a dezembro/2014, foram abertos 282 processos licitatórios, conforme distribuição mensal disposta no quadro a seguir:

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOT
Pregão	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Convite	0	1	6	12	26	14	15	7	4	7	0	1	93
Tomada de Preços	0	4	6	9	35	29	12	6	2	7	1	1	112
Concorrência	1	8	7	9	9	12	5	1	0	2	1	0	55
Dispensa	0	1	0	4	4	6	3	1	0	0	2	1	22
Inexigibilidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0
TOTAL	1	14	20	35	74	61	35	15	6	16	4	3	284

Fonte: Balancetes mensais e informações repassadas pela SETPU

Ressalta-se que os processos licitatórios com os objetos relacionados a obras e serviços de engenharia, bem como, seus desdobramentos, são objeto de auditoria da Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal de Contas. Desta forma, não foram analisados tais processos, uma vez que os mesmos são escopo de trabalho da referida Secretaria.

A SETPU não designa Comissão Permanente de Licitações para as modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência, utiliza Comissões Especiais que são formadas para cada processo licitatório, individualmente, nos termos do art. 6º, XV e art. 51, da Lei nº 8.666/93.

Das licitações realizadas, apenas uma não se tratou de obras e serviços de engenharia, a qual se encontra disposta no quadro a seguir e foi objeto de análise desta equipe de auditoria:

Licitação	Objeto
Convite n° 01/2014	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão, execução e fornecimento de infraestrutura e material para realização dos Fóruns de Mobilização para Implantação dos Conselhos da Cidade

De acordo com a Portaria Conjunta n° 004/2014/SAD/SETPU, de 04/06/2014, foi designado Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, Sr. João Bosco da Silva, para presidir as sessões de pregões presenciais a serem promovido pela Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana (fl. 4 do Anexo do Relatório Técnico 7).

A Comissão de Licitação do Convite n° 01/2014 foi constituída pelos seguintes servidores, conforme Portaria Conjunta n° 001/2014/SECID/SETPU (fl. 1 do Anexo do Relatório Técnico 7):

Presidente: Vilma dos Santos Martinelli;

Membro: Cristina Paganotti;

Membro: Alessandra Xavier da Costa;

Secretária: Valdecina A. Melo Ribeiro.

De acordo com o Relatório Técnico constante do processo n° 7.158-7/2013 (**Contas Anuais de 2013**), à época foram realizados, apenas 02 convites que não estavam relacionados à obras e serviços de engenharia, constituída pelas seguintes comissões (fls. 7 e 8 do Anexo do Relatório Técnico 7):

Convite n° 025/2013 (Comissão Instituída pela Portaria n° 160/20013):

Presidente: Elzo Gonçalves da Silva;

Membro: Benilce da Guia Magalhães Souza;

Membro: Alessandra Xavier da Costa;

Secretário: Joacir Hermes de Amorim.

Convite n° 128/2013 (Comissão Instituída pela Portaria n° 489/20013):

Presidente: Antônia Luiza Ribeiro Pereira;

Membro: Maria Helena Barbosa Alves;

Membro: Vanildo Eugênio da Silva;

Secretário: Edjalma da Costa e Silva.

Dessa forma, a SETPU cumpriu determinação do Acórdão n° 5.838/2013, julgado em 26/11/2013 e publicado em 18/12/2013 (Contas Anuais de 2012 – fls. 9 a 11 do Anexo do Relatório Técnico 7), conforme mencionado no item 5.1 deste relatório.

Ressalta-se que é prática de auditoria efetuar testes por amostragem, e para tanto, foi utilizado o método de amostragem não probabilístico, efetuado de modo aleatório simples.

Integraram a amostra analisada o processo licitatório Convite n° 01/2014 e as despesas totais discriminadas no FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações de janeiro a dezembro/2014 (fls. 58 a 300 do Anexo do Relatório Técnico 1 e fls. 1 a 67 do Anexo do Relatório Técnico 2).

Apresenta-se a seguir os achados de auditoria resultante da análise da amostra:

1. Serviços, compras e alienações não contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/93) – **GB 01.**

1.1. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações

De acordo com o FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações (fls. 58 a 300 do Anexo do Relatório Técnico 1 e fls. 1 a 67 do Anexo do Relatório Técnico 2) foi verificado ausência de realização de procedimento licitatório para os seguintes objetos descritos no quadro abaixo, cujos valores excederam ao valor anual permitido pelo inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Quadro: Fracionamento de despesas

Objeto	CPF/CNPJ	Credor	Valor Pago (R\$)
AQUISIÇÃO DE UNIFORMES	07.317.161/0001-52	VEREDA COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES	15.470,00
	10.226.925/0001-09	ANAINA INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA	7.968,00
		SOMA	23.438,00
AQUISIÇÃO DE CAMISETA POLO	36.932.978/0001-39	STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA	17.496,00
SERVIÇOS DE COPIAS E ENCADERNAÇÃO	16.789.621/0001-36	DOC PRINT COMÉRCIO LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	36.870,48
	05.826.618/0001-29	CASTILLO & CIA LTDA-ME	7.498,16
		SOMA	44.368,64
TOTAL			85.302,64

Fonte: FIP680 (fls. 58 a 367 do Anexo do Relatório Técnico)

Responsabilização

A responsabilização é atribuída ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, Ordenador de Despesas, pela omissão da realização do procedimento licitatório. Tal ausência de licitação, resultou na inobservância do princípio constitucional da isonomia na contratação das empresas e fere o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

Caso o responsável não apresente justificativas plausíveis e documentos que sanem a impropriedade, resultará na aplicação de multa, nos termos da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT.



2. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009).
3. Não foram constatadas especificações imprecisas e/ou insuficientes do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art.40,I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU nº 177).
4. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).
5. Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011)
– **GB 05.**

5.1. Pagamento realizado à empresa proveniente de dispensa de licitação cujo pagamento ultrapassa o limite legal (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93)

Em anexo, consta processo de Dispensa de Licitação (fls. 14 a 30 do Anexo do Relatório Técnico 7 e fls. 1 a 4 do Anexo do Relatório Técnico 8), iniciado em 27/02/2014 para contratação de empresa especializada em lavagem de veículos de pequeno e médio porte. Após verificação de 03 orçamentos, resultou a emissão da Nota de Empenho nº 25101.0001.14.000619-0, com a empresa Thiago Fernando Fernandes da Fonseca (CNPJ 18.194.687/0001-09). No entanto, a partir dessa dispensa, foram realizados pagamentos durante o

exercício de 2014, cujo valor ultrapassou o limite legal previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, conforme quadro a seguir, baseado no FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações:

Nota de Empenho	Nota de Ordem Bancária	Valor (R\$)
25101.0001.14.000619-0	25101.0001.14.000585-9	7.338,75
25101.0001.13.002830-5	25101.0001.14.001921-3	7.725,00
25101.0001.14.002335-4	25101.0001.14.005209-1	7.717,50
TOTAL		22.781,25

Responsabilização

A responsabilização é atribuída ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, Ordenador de Despesas, pela autorização dos pagamentos realizados. Tais pagamentos resultaram na inobservância do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Além disso, a irregularidade foi ocasionada por consequência da negligência do gestor em não verificar a ausência de licitação.

Caso o responsável não apresente justificativas plausíveis e documentos que sanem a impropriedade, resultará na aplicação de multa, nos termos da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT.

6. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).
7. Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica)

8. Foram publicados os avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02).
9. Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).
10. Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação econômico-financeiro das licitantes (art. 31 da Lei 8.666/1993).
11. Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes (art. 29 da Lei 8.666/1993).
12. Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes (art. 28 da Lei 8.666/1993).

3.4. Contratos administrativos

No período de janeiro a dezembro/2014, foram firmados 261 contratos, conforme distribuição mensal disposta no quadro a seguir:

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOT
Contratos Firmados	10	31	11	38	12	28	68	24	27	4	4	4	261
Contrato que não são de engenharia	0	16	1	1	1	0	2	1	0	0	0	0	22

Fonte: Balancetes mensais e informações repassadas pela SETPU

Ressalta-se que os contratos firmados e os aditivos com os objetos relacionados a obras e serviços de engenharia, bem como, seus desdobramentos, são objeto de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal de Contas. Desta forma, não foram analisados tais processos, uma vez que os mesmos são escopo de trabalho da referida Secretaria.

A Portaria nº 155/2014, de 11/04/2014 e a Portaria nº 621/2014, de 17/09/2014 (fls. 5 a 8 do Anexo do Relatório Técnico 8) nomeia servidores como Fiscais dos Contratos Administrativos, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e execução dos contratos de Aquisições e Prestações de Serviços.

Ressalta-se que, é prática de auditoria efetuar testes por amostragem, e para tanto, foi utilizado o método de amostragem não probabilístico, efetuado de modo aleatório simples.

Integraram a amostra analisada os Termos de Contratos e Aditivos cujos objetos não estão relacionados a obras e serviços de Engenharia: Contratos nºs 11 a 26/2014, 108/2014, 148/2014, 178/2014, 180/2014, 241/2014 e 242/2014.

Apresenta-se a seguir os achados de auditoria resultante da análise da amostra:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93).
2. O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado, foi eficiente (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).

3. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
4. A prorrogação contratual não está em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
5. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
6. O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.
7. As alterações no objeto contratado ocorreram conforme as condições e limites estabelecidos pela legislação (art. 65 da Lei nº 8.666/93).
8. A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).
9. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

3.5. Convênios concedidos

Os convênios concedidos pela SETPU, no exercício de 2014, referem-se a obras e serviços de engenharia, razão pela qual não se procedeu à análise dos mesmos, uma vez que tais convênios são de competência da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal de Contas.

3.6. Encargos previdenciários

Verificou-se que a SETPU, conforme registros no Fiplan e balancetes de janeiro a dezembro/2014, contribuiu para os regimes próprio (FUNPREV) e geral (INSS) de previdência.

Conforme FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações (fls. 58 a 300 do Anexo do Relatório Técnico 1 e fls. 1 a 67 do Anexo do Relatório Técnico 2), a SETPU contribuiu com o valor de R\$ 24.864.520,62 para o FUNPREV, sendo que R\$ 9.488.221,55 se referem à rateio com o fundo e R\$ 9.793.266,52 à contribuição patronal do órgão. Já em relação aos servidores comissionados e contratados, o órgão contribuiu com o valor de R\$ 418.815,96 para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS em relação à contribuição patronal. Os pagamentos foram confirmados pelas NOB's fornecidas pelo órgão.

Ressalta-se que, é prática de auditoria efetuar testes por amostragem, e para tanto, foi utilizado o método de amostragem não probabilístico, efetuado de modo aleatório simples.

Integraram a amostra analisada as contribuições contabilizadas no período entre janeiro e dezembro de 2014.

Apresenta-se a seguir os achados de auditoria resultante da análise da amostra:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).

3.7. Restos a pagar

De acordo com o FIP226 – Demonstrativo de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (fls. 8 a 18 do Anexo do Relatório Técnico 8 e fls. 1 a 25 do Anexo do Relatório Técnico 9), ao final de 2014 foi registrado o valor total de R\$ 815.500,00 de restos a pagar, sendo R\$ 102.500,00 processados, e R\$ 713.000,00, não processados.

Em relação ao cancelamento de Restos a Pagar, foram efetivados R\$ 26.330.060,75, sendo R\$ 5.516.145,80, processados e R\$ 20.813.914,95 de restos a pagar não processados (FIP 226).

Ressalta-se que, é prática de auditoria efetuar testes por amostragem, e para tanto, foi utilizado o método de amostragem não probabilístico, efetuado de modo aleatório simples.

Integraram a amostra analisada o registro dos restos pagar constante dos balancetes e demonstrativos.

Apresenta-se a seguir os achados de auditoria resultante da análise da amostra:

1. Os cancelamentos de restos a pagar processados não foram motivados e autorizados pela autoridade competente. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 11/2009) – **DB 03**

1.1. Cancelamento de Restos a Pagar Processados sem ato de autorização e motivação.

De acordo com o FIP 226 (janeiro a dezembro/2014), foram cancelados R\$ 5.516.145,80 de restos a pagar processados. Já o Anexo 17/2014 (fl. 98 do Anexo do Relatório Técnico I), no Quadro Resumo consta o valor de R\$ 3.246.689,92 (Divergência apontada abaixo). No entanto, não houve ato motivador e autorizador pela autoridade competente.

O *caput* do art. 3º, da Resolução Normativa nº 11/2009-TCE/MT determina que “*Não serão realizadas despesas sem empenho prévio e sem o competente registro contábil no momento do fato gerador, sendo vedado o cancelamento de restos a pagar processados*”.

Nas autorizações de cancelamentos de restos a pagar processados, que precisam ser publicadas, deverão estar escritos quais credores estão afetados e os motivos pelos quais ocorreu o cancelamento, de acordo com os princípios da publicidade e impessoalidade insculpidos no *caput*, do art. 37, CF, de modo a preservar o contraditório e ampla defesa dos credores.

Responsabilização

A responsabilização é atribuída ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, pela ausência de ato normativo de autorização para o cancelamento de Restos a Pagar Processados, o que resultou na inobservância do princípio da publicidade e impessoalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 11/2009. O fato é proveniente da não expedição de ato normativo pelo gestor.

Caso o responsável não apresente justificativas plausíveis e documentos que sanem a impropriedade resultará na aplicação de multa, nos termos da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT.

1.2. Registros contábeis divergentes sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (Anexo 17/2014 e FIP226) **CB 02**

Foi verificado divergência de valores entre o FIP226-Demonstrativo de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (fls. 8 a 18 do Anexo do Relatório Técnico 8 e fls. 1 a 25 do Anexo do Relatório Técnico 9) e o Anexo 17/2014 (Demonstrativo da Dívida Flutuante) (fl. 26 do Anexo do Relatório

Técnico 9), conforme quadro a seguir:

	Anexo 17/2014 (R\$)	FIP 226 (R\$)	Diferença (R\$)
Restos a Pagar Processados	3.645.203,72	102.500,00	3.747.703,72
Restos a Pagar Não Processados	330.582.546,11	713.000,00	331.295.546,11
Cancelamento de Restos a Pagar Processado	3.246.689,92	5.516.145,80	8.762.835,72

Responsabilização

a) Gestor

A responsabilização é atribuída ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, Ordenador de Despesas, por ter subscrito os demonstrativos divergentes. O gestor, que apõe a sua assinatura nas demonstrações, é responsável pelos atos praticados que deram consequência aos fatos representados pela Contabilidade nas demonstrações¹, o que resultou na inobservância dos princípios contábeis. Além disso, a irregularidade foi consequência de negligência do gestor que não verificou a exatidão dos demonstrativos, de modo a evitar a sua ocorrência.

b) Contador

A responsabilização é atribuída ao Contador Sr. Luiz Rei de Paula, por não verificar e corrigir a divergência. O Contador, profissional responsável pela Contabilidade do órgão, responde pelo conteúdo informativo das demonstrações contábeis. Tal omissão, resultou na inobservância dos princípios contábeis. Além disso, houve negligência do contador ao não verificar a exatidão dos demonstrativos, de modo a evitar a irregularidade.

¹ Conforme: J. Teixeira Machado Jr. & Heraldo da Costa Reis. A Lei 4320 comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal. 31 ed. Editora Ibmam, 2003, p. 187.

3.8. Bens (imóveis e móveis)

Nos Anexos do Relatório Técnico encontra-se:

- Relação dos veículos e equipamentos próprios e Locados 2014 (fls. 27 a 39 do Anexo do Relatório Técnico 9);

- Controle de custo e manutenção de veículos 2014 (fls. 41 a 49 do Anexo do Relatório Técnico 9)

- Inventário Físico e Financeiro de 2013 (fls. 50 a 68 do Anexo do Relatório Técnico 9, fls. 1 a 31 do Anexo do Relatório Técnico 10, fls. 1 a 21 do Anexo do Relatório Técnico 11, fls. 1 a 26 do Anexo do Relatório Técnico 12, fls. 1 a 31 do Anexo do Relatório Técnico 13, fls. 1 a 16 do Anexo do Relatório Técnico 14);

- Termo de Responsabilidade 2013 subscrito pelo responsável de cada setor (fls. 17 a 101 do Anexo do Relatório Técnico 14, fls. 1 a 66 do Anexo do Relatório Técnico 15).

De acordo com o Balanço Patrimonial (fls. 25 e 26 do Anexo do Relatório Técnico 1), o valor relativo a bens móveis é de R\$ 364.984.727,79, com depreciação/amortização/exaustão acumulada de bens móveis de R\$ 112.433.048,87, sendo o valor final de R\$ 252.516.678,92 e referente a bens imóveis R\$ 1.455.478.283,34.

Ressalta-se que, é prática de auditoria efetuar testes por amostragem, e para tanto, foi utilizado o método de amostragem não probabilístico, efetuado de modo aleatório simples.

Integraram a amostra analisada os bens móveis constante do inventário.

Apresenta-se a seguir os achados de auditoria resultante da análise da amostra:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada. (combustíveis, peças, serviços, etc – arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09).

2. Foram detectados débitos pendentes relativos aos veículos do órgão/entidade. (arts. 16 e 19 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09) –
NB 18

De acordo com os Extratos de Veículos DetranNet - Extrato do Veículo (fls. 67 a 110 do Anexo do Relatório Técnico 15, fls. 1 a 31 do Anexo do Relatório Técnico 16), há débitos referentes a pagamentos de multas, licenciamento, conforme quadro (Extrato de Veículos) e quadro (Extrato de Caminhões) a seguir:

QUADRO – EXTRATO DE VEÍCULOS							
DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA KAA5171							
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
Seguro DPVAT 2014	31/01/14	109,96	109,96	0	0	0	109,96
Total dos débitos R\$ 109,96.							
DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA KAA4991							
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
Seguro DPVAT 2014	31/01/14	109,96	109,96	0	0	0	109,96
Total dos débitos R\$ 109,96.							
DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA JYJ4399							
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
Licenciamento Anual até o vencimento 2014	30/09/14	100	110	0	0	0	110,00
Seguro DPVAT 2014	30/09/14	105,65	105,65	0	0	0	105,65
Licenciamento Anual até o vencimento 2013	30/09/13	100	110	0	0	0	110,00
Seguro DPVAT 2013	30/09/13	105,65	105,65	0	0	0	105,65



QUADRO – EXTRATO DE VEÍCULOS							
Licenciamento Anual até o vencimento 2012	28/09/12	55,5	110	0	0	0	110,00
Seguro DPVAT 2012	28/09/12	101,16	101,16	0	0	0	101,16
P.CUIABÁ-290670-AAA0178587-5185/01 (238581411)	11/09/09	127,69	127,69	0	0	0	127,69
Total dos débitos R\$ 770,15.							
DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA JYN5611							
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
Licenciamento Anual até o vencimento 2014	31/01/14	100	110	0	0	0	110,00
Seguro DPVAT 2014	31/01/14	105,65	105,65	0	0	0	105,65
Licenciamento Anual até o vencimento 2013	31/01/13	100	110	0	0	0	110,00
Seguro DPVAT 2013	31/01/13	105,65	105,65	0	0	0	105,65
Licenciamento Anual até o vencimento 2012	31/01/12	55,5	110	0	0	0	110,00
Seguro DPVAT 2012	31/01/12	101,16	101,16	0	0	0	101,16
DETRAN-111100-10574506-5002/00 (238296482)	18/09/09	127,69	127,69	0	0	0	127,69
Total dos débitos R\$ 770,15.							

Fonte: DetranNet

Os débitos referentes a caminhões encontram-se no quadro a seguir:



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173 / 7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

QUADRO – EXTRATO DE CAMINHÕES							
DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA NPM6797							
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
PRF-000100-T045009805-5940/00	29/04/13	191,54	191,54	0	0	0	191,54
PRF-000100-T045009813-6645/00	29/04/13	127,69	127,69	0	0	0	127,69
Total dos débitos R\$ 319,23.							
DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA NPM6897							
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
PRF-000100-B131719661-5967/00	08/12/14	191,54	191,54	0	0	0	191,54
Total dos débitos R\$ 191,54.							
DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA NJH8833							
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
PRF-000100-E232674597-6840/02	15/12/14	127,69	127,69	25,54	0	0	102,15
PRF-000100-E232674779-6599/02	15/12/14	191,54	191,54	38,31	0	0	153,23
PRF-000100-E232675097-6645/00	15/12/14	127,69	127,69	25,54	0	0	102,15
PRF-000100-E232675457-5746/01	15/12/14	85,13	85,13	17,03	0	0	68,1
PRF-000100-E232675597-6556/04	15/12/14	191,54	191,54	38,31	0	0	153,23
Total dos débitos R\$ 578,86.							
DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA NJH9013							
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
PRF-000100-T058250514-5746/01	15/12/14	85,13	85,13	17,03	0	0	68,1
PRF-000100-E220622531-6840/00	08/12/14	127,69	127,69	0	0	0	127,69
PRF-000100-E220624569-6645/00	08/12/14	127,69	127,69	0	0	0	127,69
Total dos débitos R\$ 323,48.							
DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA NJH9453							
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)



QUADRO – EXTRATO DE CAMINHÕES							
PRF-000100-B131247611-6637/00	03/12/14	127,69	127,69	0	0	0	127,69
PRF-000100-B131247627-6637/00	03/12/14	127,69	127,69	0	0	0	127,69
Total dos débitos R\$ 255,38.							
DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA NJH9523							
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
PRF-000100-T040894983-6912/00	22/04/13	53,2	53,2	0	0	0	53,2
PRF-000100-T040894991-6599/00	22/04/13	191,54	191,54	0	0	0	191,54
PRF-000100-T040934567-6580/00	22/04/13	191,54	191,54	0	0	0	191,54
Total dos débitos R\$ 436,28.							
DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA NJH9812							
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
Licenciamento Anual até o vencimento 2014	28/02/14	100	110	0	0	0	110
Seguro DPVAT 2014	28/02/14	105,65	105,65	0	0	0	105,65
UF:PR-279270-A000031148-5193/00	11/01/13	191,54	191,54	0	0	0	191,54
Total dos débitos R\$ 407,19.							
DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA NJK7493							
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
PRF-000100-B131899775-6645/00	18/11/13	127,69	127,69	0	0	0	127,69
PRF-000100-B131899813-6645/00	18/11/13	127,69	127,69	0	0	0	127,69
PRF-000100-B131899767-6599/00	18/11/13	191,54	191,54	0	0	0	191,54
Total dos débitos R\$ 446,92.							
DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA NJK7703							
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
PRF-000100-B149092466-6645/00	12/01/15	127,69	127,69	25,54	0	0	102,15



QUADRO – EXTRATO DE CAMINHÕES							
							Total dos débitos R\$ 102,15.
DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA NJK7883							
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
PRF-000100-B131828916-6769/01	12/01/15	85,13	85,13	17,03	0	0	68,1
SETPU-111200-MTA0151594-6580/00	25/07/14	191,53	191,53	0	0	0	191,53
PRF-000100-B121822788-5185/00	09/04/13	127,69	127,69	0	0	0	127,69
							Total dos débitos R\$ 387,32.
DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA NJK7923							
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
PRF-000100-B123945178-6599/00	25/07/12	191,54	191,54	0	0	0	191,54
							Total dos débitos R\$ 191,54.
DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA NIY5794							
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
PRF-000100-E233344055-6580/00	24/10/14	191,54	191,54	0	0	0	191,54
PRF-000100-E233345604-6912/00	24/10/14	53,2	53,2	0	0	0	53,2
PRF-000100-E233345698-6645/00	24/10/14	127,69	127,69	0	0	0	127,69
PRF-000100-E233345787-6645/00	24/10/14	127,69	127,69	0	0	0	127,69
PRF-000100-E233345868-6726/01	24/10/14	127,69	127,69	0	0	0	127,69
PRF-000100-E233346082-6726/01	24/10/14	127,69	127,69	0	0	0	127,69
							Total dos débitos R\$ 755,50.
DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA NJA8154							
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
PRF-000100-B125199937-6637/00	11/03/13	127,69	127,69	0	0	0	127,69
PRF-000100-B125199945-6645/00	11/03/13	127,69	127,69	0	0	0	127,69

QUADRO – EXTRATO DE CAMINHÕES							
							Total dos débitos R\$ 255,38.
DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA NJA5504							
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
DNIT-000300-E001465701-7455/00	15/07/14	85,13	85,13	0	0	0	85,13
							Total dos débitos R\$ 85,13.
DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA NJA5784							
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
PRF-000100-B148471072-6645/00	21/07/14	127,69	127,69	0	0	0	127,69
PRF-000100-B148471087-6637/01	21/07/14	127,69	127,69	0	0	0	127,69
							Total dos débitos R\$ 255,38.
DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA NJA5974							
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
PRF-000100-E235847852-5967/00	06/01/15	191,54	191,54	38,31	0	0	153,23
							Total dos débitos R\$ 153,23.
DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA NJA7964							
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
PRF-000100-E217738478-6645/00	10/02/12	127,69	127,69	0	0	0	127,69
							Total dos débitos R\$ 127,69.
DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA NJA8094							
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
DETRAN-111100-MTA1782813-5010/00	21/07/14	574,61	574,61	0	0	0	574,61
							Total dos débitos R\$ 574,61.
DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA NJB4194							
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
PRF-000100-B131982192-6726/01	06/08/14	127,69	127,69	0	0	0	127,69
PRF-000100-B131982206-6580/00	06/08/14	191,54	191,54	0	0	0	191,54
PRF-000100-B131982214-6645/00	06/08/14	127,69	127,69	0	0	0	127,69
PRF-000100-B131982222-6637/01	06/08/14	127,69	127,69	0	0	0	127,69



QUADRO – EXTRATO DE CAMINHÕES							
PRF-000100-B131982237-6637/02	06/08/14	127,69	127,69	0	0	0	127,69
Total dos débitos R\$ 702,30.							
DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA NJB4544							
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
P.CUIABÁ-290670-AAA0561112-6050/01	05/06/14	191,53	191,53	0	0	0	191,53
Total dos débitos R\$ 191,53							
DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA NJB5744							
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
SETPU-111200-MTA0151593-6556/01	25/07/14	191,53	191,53	0	0	0	191,53
Total dos débitos R\$ 191,53.							
DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA NJB6004							
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
PRF-000100-B123945186-6599/00	25/07/12	191,54	191,54	0	0	0	191,54
Total dos débitos R\$ 191,54.							
DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA NJB6034							
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
PRF-000100-B123955963-6637/00	25/07/12	127,69	127,69	0	0	0	127,69
Total dos débitos R\$ 127,69.							
DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA NJB6064							
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
PRF-000100-E232675767-6599/02	29/09/14	191,54	191,54	0	0	0	191,54
PRF-000100-E232675872-6645/00	29/09/14	127,69	127,69	0	0	0	127,69
Total dos débitos R\$ 319,23.							
DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA NJE1364							
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
DNIT-000300-E002094529-7455/00	01/09/14	85,13	85,13	0	0	0	85,13
DNIT-000300-E002096331-7455/00	19/08/14	85,13	85,13	0	0	0	85,13
Total dos débitos R\$ 170,26.							

QUADRO – EXTRATO DE CAMINHÕES							
DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA NJC5695							
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
PRF-000100-E232603219-6580/00	26/09/14	191,54	191,54	0	0	0	191,54
Total dos débitos R\$ 191,54.							
DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA NJD5726							
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
DNIT-000300-E001917314-7455/00	19/08/14	85,13	85,13	0	0	0	85,13
Total dos débitos R\$ 85,13.							
DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA NJE1736							
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
PRF-000100-B121605191-6645/00	25/07/12	127,69	127,69	0	0	0	127,69
Total dos débitos R\$ 127,69.							

Fonte: DetranNet

Em relação aos débitos de Seguro Obrigatório e Licenciamento de 2014 o valor total é de R\$ 866,87 que deveria ter sido pago com recursos do erário. Entretanto, como não houve o pagamento na data do vencimento, o eventual pagamento dos juros e multa decorrentes do atraso devem ser restituídos ao erário pelo gestor.

No que se refere aos débitos (seguro obrigatório, licenciamento, multa de trânsito) de outros exercícios, sugere-se que a SETPU instaure tomada de contas especial para apuração do responsável e do valor devido atualizado, com a finalidade de regularizar a situação dos veículos junto ao Detran. Ressalta-se que o valor do principal deverá ser pago com recursos do erário e os juros e multas pelo atraso com recursos do responsável.

Responsabilização

A responsabilização é atribuída ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, Ordenador de Despesas, pela omissão da verificação e realização dos pagamentos. Tal omissão resultou na inobservância do princípio constitucional da economicidade.

Caso o responsável não apresente justificativas plausíveis e documentos que sanem a impropriedade resultará na aplicação de multa, nos termos da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT.

3. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64)
4. Não houve alienação de bens.

3.9. Prestação de contas

Apresenta-se a seguir os achados de auditoria:

1. As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07-TCE/MT)

Cumprе destacar os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

No caso da RNI referente aos atrasos do 1º ao 4º quadrimestres, as mesmas constam do processo nº 5.920-0/2015 (fl. 32 a 35 do Anexo do Relatório Técnico 16), em trâmite neste Tribunal.

3.10. Sistema de Controle Interno

3.10.1. Administração Sistêmica Estadual

A Lei Complementar Estadual nº 264, de 28/12/2006, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 506, de 11/09/2013 (fls. 36 a 45 do Anexo do Relatório Técnico 16), dispõe sobre a organização e funcionamento da administração sistêmica no âmbito do Poder Executivo Estadual. De acordo com o art. 2º, estão agrupadas em uma única estrutura, denominada Administração Sistêmica, as atividades sistêmicas, de apoio e de serviços comuns no âmbito do Poder Executivo Estadual. Compreendem a Administração Sistêmica as atividades de pessoal, patrimônio, aquisições, orçamento, informática, desenvolvimento organizacional, administração financeira e contábil, convênios e instrumentos congêneres, almoxarifado, transporte, controle interno, além de outras atividades de apoio e serviços comuns a todos os órgãos e entidades da Administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de gestão centralizada.

As áreas de Administração Sistêmica respondem pela execução dos processos sistêmicos, dos processos de apoio e dos serviços comuns a todos os órgãos e entidades, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

No entanto, a lei não afasta a responsabilidade do órgão titular bem como de seu gestor no que se refere à operacionalização e administração dos processos inerentes à atuação do órgão.

3.10.2. Unidade Setorial de Controle Interno – UNISECI

A Lei Complementar Estadual nº 198, de 17/12/2004 (fls. 46 a 50 do Anexo do Relatório Técnico 16), determina a composição do Sistema de Avaliação do Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Estadual (art. 2º):

- I - Órgão de Decisão Colegiada: Conselho de Avaliação dos Controles Internos do Poder Executivo - COCINPE;
- II - Órgão de Direção Superior: Auditoria-Geral do Estado - AGE-MT;
- III - Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECI: nos órgãos e entidades do Poder Executivo; e
- IV - Comitê de Apoio Técnico – CAT.

O art. 7º, estabelece as competências da UNISECI:

- I - elaborar e submeter a AGE, os Planos Anuais de Avaliação dos Controles Internos - PAACI, do órgão ou entidade;
- II - orientar os ordenadores de despesa quanto à eficiência e eficácia do funcionamento dos controles contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, bem como exercer a fiscalização sobre os atos de gestão;
- III - acompanhar rotineiramente a conformidade da execução das atividades orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e operacionais, adotando as providências necessárias quando as mesmas se desviarem das normas e procedimento legais;
- IV - elaborar relatórios das atividades sobre a avaliação dos controles internos do órgão ou entidade a que estiver subordinado administrativa e diretamente e submetê-los ao titular da pasta da AGE, através do Auditor do Estado designado para cada UNISECI;
- V - propor novos métodos e medidas para serem utilizadas na avaliação dos controles internos do órgão e entidade;
- VI - outras atribuições conferidas em lei complementar.

De acordo com o art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 198, de 17/12/2004, que trata dos ocupantes da UNISECI:

Art. 12. O responsável pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual em que se encontrar subordinada a Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI deverá provê-la de recursos humanos, materiais e financeiros, dotando-a de condições favoráveis para que desenvolva suas atividades com eficiência e eficácia.

§ 1º Os servidores designados para exercer as competências pertinentes as Unidades Setoriais de Controle Interno deverão pertencer ao quadro efetivo do órgão ou entidade de lotação, com nível superior, registrado no conselho de classe e com experiência e/ou conhecimentos técnicos na área administrativa, financeira, patrimonial, contábil e operacional.

§ 2º Os servidores responsáveis por funções de Controle Interno ou pelas Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECI, a partir do ano de 2006, deverão apresentar certificado em curso de capacitação que demonstrem os conhecimentos mencionados no § 1º deste artigo.

No âmbito da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, conforme o Decreto Estadual nº 2.306, de 16/04/2014 (Estrutura Organizacional) (fls. 17 a 19 do Anexo do Relatório Técnico 1), a Unidade Setorial de Controle Interno – UNISECI, a unidade administrativa está compreendida no Nível de Apoio Estratégico e Especializado da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU. Além disso, consta na tabela de cargos em comissão e função de confiança, o Gestor de UNISECI, DGA-6.

3.10.3. UNISECI na SETPU

De acordo com o Ato nº 18.876/2014, de 26/02/2014 (fls. 2 e 3 do Anexo do Relatório Técnico 17), foi nomeado pelo Governador do Estado, para exercer os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana – SETPU, a partir de 1º de março de 2014, Wilson Carlos Soares da Silva – Gestor de UNISECI, Nível DGA-6. Nos balancetes mensais, na Relação por Lotação dos Servidores da SETPU, consta que o servidor é efetivo (Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social).

Apresenta-se a seguir os achados de auditoria resultante da análise da amostra:



1. O cargo de controlador interno pertence a estrutura do órgão/entidade (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).
2. O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertencente ao quadro efetivo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).

3.11. Transparência Pública

A Lei Complementar Federal nº 131/2009, de 27/05/2009, determina a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Lei da Transparência).

A Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

A Resolução Normativa nº 25/2012, deste TCE, atualizada pela Resolução Normativa nº 14/2013, Aprova o “Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios” e estabelece prazos.

O Decreto Estadual nº 1.973, de 25 de outubro de 2013 (fls. 4 a 19 do Anexo do Relatório Técnico 17), regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações e o Sistema de Ouvidoria e Informações.

No Estado de Mato Grosso, existe um único sistema de transparência: o Portal Transparência (www.transparencia.mt.gov.br).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os atos públicos foram praticados de acordo com o princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).
2. As informações sobre a execução orçamentária e financeira foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos (art. 48, II, da LRF).
3. Foram cumpridas as disposições pertinentes a Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).
4. Foram implementadas as regras da Lei de Acesso à Informação de acordo com os padrões e prazos estabelecidos (art. 5º da Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

3.12. Outros aspectos relevantes

3.12.1. Diárias

O Decreto Estadual nº 2.101, de 18/08/2009 (fls. 26 a 35 do Anexo do Relatório Técnico 17) "*Dispõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos civis ou militares e empregados públicos da Administração*

Pública Estadual Direta e Indireta e dá outras providências”.

O relatório FIP002 - Demonstrativo de Diárias de janeiro a dezembro/2014 encontra em anexo (fls. 36 a 64 do Anexo do Relatório Técnico 17).

Ressalta-se que é prática de auditoria efetuar testes por amostragem, e para tanto, foi utilizado o método de amostragem não probabilístico, efetuado de modo aleatório simples.

Integraram a amostra analisada as diárias cujos valores foram superiores a R\$ 500,00 e que constam como não prestadas contas no FIP002/2014.¹

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve pagamento de diárias após a viagem, em contrariedade ao art. 5º, § 1º, do Decreto Estadual nº 2.101/2009. **JB 15.**

O art. 5º, § 1º, do Decreto Estadual nº 2.101/2009 estabelece que *“o pagamento da diária deve ser efetuado através do crédito em conta corrente do servidor ou disponibilizado na forma estabelecida em outro instrumento legal até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da viagem.”* Já o § 3º, do art. 5º afirma que *“Em casos excepcionais, para atender demandas emergenciais ou de caráter secreto, com as devidas justificativas e havendo concordância do servidor, a formalização do processo de empenho e pagamento da diária poderá ser efetuado durante ou após a viagem e terá natureza de reembolso.”*

O procedimento do reembolso, ao invés de atender a casos emergenciais se tornaram uma praxe na Secretaria, conforme quadros demonstrativos abaixo, no qual a data da Nota de Ordem Bancária (NOB) é posterior à data de saída:

¹ Encontra-se destacado, em realce, no FIP 002 - Demonstrativo de Diárias de janeiro a dezembro/2014 (fls. 545 a 583 do Documento Externo II), os credores selecionados de acordo com o método de amostragem utilizado.

CREDOR	NOB	VALOR (R\$)	DATA NOB	DATA DE SAÍDA	DATA DE RETORNO
Abel de Magalhães	251010001140008051	1.100,00	16/04/14	15/04/14	25/04/14
Abel de Magalhães	251010001140025094	1.100,00	22/07/14	21/07/14	31/07/14
Abel de Magalhães	251010001140039257	1.100,00	03/10/14	26/09/14	06/10/14
Abel de Magalhães	251010001140005689	1.100,00	01/04/14	31/03/14	10/04/14
Acionil José de Campos	251010001140007339	1.650,00	11/04/14	10/04/14	25/04/14
Acionil José de Campos	251010001140041928	1.100,00	14/10/14	13/10/14	23/10/14
Acionil José de Campos	251010001140003961	1.650,00	17/03/14	14/03/14	29/03/14
Adão Canelli	251010001140022915	1.300,00	09/07/14	07/07/14	17/07/14
Adão Canelli	251010001140029146	1.300,00	21/08/14	18/08/14	28/08/14
Adão Canelli	251010001140001357	1.300,00	19/02/14	17/02/14	27/02/14
Adelcio Batista de Queiroz	251010001140025061	1.300,00	22/07/14	21/07/14	31/07/14
Adelcio Batista de Queiroz	251010001140042908	1.300,00	28/10/14	27/10/14	06/11/14
Adelcio Batista de Queiroz	251010001140013071	1.950,00	28/05/14	27/05/14	11/06/14
Adriana Carulina da Silva	251010001140034395	1.800,00	09/09/14	04/09/14	14/09/14
Adriana Carulina da Silva	251010001140022990	1.800,00	09/07/14	07/07/14	17/07/14
Adriana Carulina da Silva	251010001140022990	1.800,00	09/07/14	07/07/14	17/07/14
Adriana Carulina da Silva	251010001140003589	1.800,00	12/03/14	11/03/14	21/03/14
Adriano Ozebio Goncalves	251010001140006881	1.320,00	04/04/14	31/03/14	12/04/14
Agenor Bertoldo Ribeiro	251010001140028387	1.300,00	12/08/14	11/08/14	21/08/14
Agenor Bertoldo Ribeiro	251010001140003831	1.300,00	14/03/14	13/03/14	23/03/14
Agenor Bertoldo Ribeiro	251010001140025043	1.300,00	22/07/14	19/07/14	29/07/14
Agenor Bertoldo Ribeiro	251010001140002248	1.300,00	26/02/14	18/02/14	28/02/14
Air Montechi Vitorio	251010001140025051	1.300,00	22/07/14	21/07/14	31/07/14
Air Montechi Vitorio	251010001140042681	1.300,00	28/10/14	27/10/14	06/11/14
Air Montechi Vitorio	251010001140002620	1.560,00	26/02/14	25/02/14	09/03/14
Air Montechi Vitorio	251010001140013053	1.300,00	28/05/14	27/05/14	06/06/14
Airton Marques da Silva	251010001140016761	1.100,00	16/06/14	09/06/14	19/06/14
Aldenice Martins Pereira	251010001140042991	880,00	28/10/14	22/10/14	30/10/14
Alexandre Zigoski Americo Vieira	251010001140031051	650,00	01/09/14	06/08/14	10/08/14
Altair Ildefonso Maciel	251010001140008599	1.100,00	03/10/14	22/09/14	02/10/14
Altair Ildefonso Maciel	251010001140042762	1.100,00	28/10/14	22/10/14	01/11/14
Altair Ildefonso Maciel	251010001140005311	1.320,00	28/03/14	27/03/14	08/04/14
Ananey Rodrigues Leite	251010001140028816	1.300,00	13/08/14	11/08/14	21/08/14

CREDOR	NOB	VALOR (R\$)	DATA NOB	DATA DE SAÍDA	DATA DE RETORNO
Ananey Rodrigues Leite	251010001140025116	1.300,00	22/07/14	19/07/14	29/07/14
Ananey Rodrigues Leite	251010001140011654	1.300,00	20/05/14	19/05/14	29/05/14
Ananey Rodrigues Leite	251010001140011654	1.300,00	20/05/14	19/05/14	29/05/14
Ananey Rodrigues Leite	251010001140001977	1.300,00	24/02/14	21/02/14	03/03/14
Ataide Nascimento Vieira	251010001140005328	1.100,00	28/03/14	27/03/14	06/04/14
Augusto Marcondes Reis	251010001140042835	1.100,00	28/10/14	22/10/14	01/11/14
Augusto Marcondes Reis	251010001140005387	1.320,00	28/03/14	27/03/14	08/04/14
Benedito Elias Antunes	251010001140004100	1.300,00	18/03/14	17/03/14	27/03/14
Benedito de Campos Nunes	251010001140029162	1.100,00	21/08/14	20/08/14	30/08/14
Benedito de Campos Nunes	251010001140039011	1.100,00	03/10/14	01/10/14	11/10/14
Carlos Vitor Alves Martins	251010001140042673	1.300,00	28/10/14	27/10/14	06/11/14
Carlos Vitor Alves Martins	251010001140002183	1.560,00	26/02/14	05/03/14	17/03/14
Carlos Vitor Alves Martins	251010001140013045	1.300,00	28/05/14	27/05/14	06/06/14
Cézar Augusto Ribas Matzenbacher	251010001140042649	1.950,00	28/10/14	17/10/14	01/11/14
Cézar Augusto Ribas Matzenbache	251010001140031159	1.950,00	01/09/14	20/08/14	04/09/14
Cezar Augusto Ribas Matzenbache	251010001140026090	1.950,00	29/07/14	25/07/14	09/08/14
Cezar Augusto Ribas Matzenbache	251010001140009927	1.950,00	06/05/14	05/05/14	20/05/14
Cezar Augusto Ribas Matzenbache	251010001140015544	1.950,00	05/06/14	03/06/14	18/06/14
Cezar Augusto Ribas Matzenbache	251010001140021714	1.950,00	01/07/14	30/06/14	14/07/14
Cinesio Nunes de Oliveira	251010001140028352	2.400,00	12/08/14	11/08/14	21/08/14
Cinesio Nunes de Oliveira	251010001140009382	2.400,00	29/04/14	28/04/14	08/05/14
Davison Ruan Cunha	251010001140041227	1.300,00	09/10/14	07/10/14	17/10/14
Davison Ruan Cunha	251010001140031078	1.300,00	01/09/14	25/08/14	04/09/14
Davison Ruan Cunha	251010001140003384	1.100,00	10/03/14	05/03/14	05/03/14
Denin Ueslei de Souza	251010001140016745	1.320,00	16/06/14	10/06/14	21/06/14
Denin Ueslei de Souza	251010001140007592	550,00	14/04/14	11/04/14	16/04/14
Denin Ueslei de Souza	251010001140011557	1.650,00	20/05/14	19/05/14	03/06/14
Denin Ueslei de Souza	251010001140002833	660,00	05/03/14	27/02/14	05/03/14
Deodato Ribeiro da Silva	251010001140016771	1.100,00	16/06/14	09/06/14	19/06/14
Diego Pereira Marconi	251010001140042746	1.300,00	28/10/14	27/10/14	06/11/14
Domingos Savio de Castro	251010001140043068	1.300,00	28/10/14	27/10/14	06/11/14
Eby Terezinha Campos Rondon	251010001140021978	1.100,00	02/07/14	01/07/14	11/07/14
Eby Terezinha Campos Rondon	251010001140041170	1.100,00	09/10/14	07/10/14	17/10/14

CREDOR	NOB	VALOR (R\$)	DATA NOB	DATA DE SAÍDA	DATA DE RETORNO
Eby Terezinha Campos Rondon	251010001140034654	1.100,00	09/09/14	08/09/14	18/09/14
Eby Terezinha Campos Rondon	251010001140025280	1.100,00	22/07/14	21/07/14	31/07/14
Eby Terezinha Campos Rondon	251010001140012138	1.100,00	23/05/14	22/05/14	01/06/14
Edmilson Oliveira Santos	251010001140026678	1.100,00	05/08/14	04/08/14	14/08/14
Edmilson Oliveira Santos	251010001140029464	1.100,00	21/08/14	18/08/14	28/08/14
Edmilson Oliveira Santos	251010001140001306	1.210,00	19/02/14	18/02/14	28/02/14
Edmilson Oliveira Santos	251010001140043084	1.100,00	28/10/14	17/10/14	27/10/14
Edmilson Oliveira Santos	251010001140025345	1.100,00	23/07/14	21/07/14	31/07/14
Edmilson Oliveira Santos	251010001140008726	1.210,00	24/04/14	22/04/14	02/05/14
Edmilson Oliveira Santos	251010001140039192	1.100,00	03/10/14	26/09/14	06/10/14
Edmilson Oliveira Santos	251010001140021651	1.210,00	01/07/14	30/06/14	10/07/14
Elesbao Moreno da Fonseca	251010001140039060	1.300,00	03/10/14	17/09/14	27/09/14
Elesbao Moreno da Fonseca	251010001140042861	1.300,00	28/10/14	24/10/14	03/11/14
Erasmio Acácio de Campos	251010001140034425	1.300,00	09/09/14	08/09/14	18/09/14
Erasmio Acácio de Campos	251010001140003848	1.300,00	14/03/14	12/03/14	22/03/14
Erasmio Acácio de Campos	251010001140025000	1.300,00	22/07/14	18/07/14	28/07/14
Ernesto José de Moraes Bello	251010001140035537	1.300,00	15/09/14	12/09/14	22/09/14
Ernesto José de Moraes Bello	251010001140029138	1.300,00	21/08/14	18/08/14	28/08/14
Ernesto José de Moraes Bello	251010001140002221	1.300,00	26/02/14	24/02/14	05/03/14
Ernesto José de Moraes Bello	251010001140009455	1.300,00	29/04/14	28/04/14	08/05/14
Eufrasio Peron Simas da Silva	251010001140038994	1.100,00	03/10/14	22/09/14	02/10/14
Eufrasio Peron Simas da Silva	251010001140042932	1.100,00	28/10/14	28/10/14	01/11/14
Eufrasio Peron Simas da Silva	251010001140005301	1.320,00	28/03/14	27/03/14	08/04/14
Ezequiel Ferreira da Silva	251010001140016788	1.100,00	16/06/14	09/06/14	19/06/14
Fernando Alberto Barbosa Muller	251010001140039311	1.300,00	03/10/14	22/09/14	02/10/14
Fernando Augusto de Figueiredo	251010001140007541	1.650,00	14/04/14	11/04/14	26/04/14
Fernando Augusto de Figueiredo	251010001140039206	1.100,00	03/10/14	15/09/14	25/09/14
Fernando Augusto de Figueiredo	251010001140001217	1.100,00	19/02/14	17/02/14	27/02/14
Flávio Roberto Raimundo	251010001140043076	880,00	28/10/14	22/10/14	30/10/14
Flávio Roberto Raimundo	251010001140005379	1.100,00	28/03/14	27/03/14	06/04/14
Francisco Candido A. Maciel	251010001140003864	1.300,00	14/03/14	12/03/14	22/03/14
Francisco Candido A. Maciel	251010001140024969	1.300,00	22/07/14	18/07/14	28/07/14
Francisco Candido A. Maciel	251010001140001950	1.300,00	24/02/14	21/02/14	03/03/14
Fábio Calmon	251010001140002418	1.560,00	26/02/14	25/02/14	09/03/14

CREDOR	NOB	VALOR (R\$)	DATA NOB	DATA DE SAÍDA	DATA DE RETORNO
Gloria Marcia F.da Silva Abreu	251010001140024993	1.100,00	22/07/14	21/07/14	31/07/14
Gloria Marcia F.da Silva Abreu	251010001140001942	1.100,00	24/02/14	17/02/14	27/02/14
Goncalo Vicente de Siqueira	251010001140039303	1.100,00	03/10/14	22/09/14	02/10/14
Goncalo Vicente de Siqueira	251010001140042754	1.100,00	28/10/14	22/10/14	01/11/14
Goncalo Vicente de Siqueira	251010001140005255	1.320,00	28/03/14	27/03/14	08/04/14
Goncalo Vicente de Siqueira	251010001140016737	1.100,00	16/06/14	09/06/14	19/06/14
Hilton Justi de Carvalho	251010001140035456	1.300,00	15/09/14	12/09/14	22/09/14
Hilton Justi de Carvalho	251010001140009447	1.300,00	29/04/14	28/04/14	08/05/14
Hugo Filinto Muller Filho	251010001140039117	1.800,00	03/10/14	22/09/14	02/10/14
Ilton da Silva Siqueira	251010001140028832	1.100,00	13/08/14	06/08/14	16/08/14
Ilton da Silva Siqueira	251010001140004641	1.100,00	21/03/14	19/03/14	29/03/14
Ilton da Silva Siqueira	251010001140031183	1.100,00	01/09/14	21/08/14	31/08/14
Ilton da Silva Siqueira	251010001140002582	1.100,00	27/02/14	26/02/14	07/03/14
Ingeborg Gisela Gunther Beger	251010001140041294	1.800,00	09/10/14	06/10/14	16/10/14
Ingeborg Gisela Gunther Beger	251010001140023083	1.800,00	09/07/14	08/07/14	18/07/14
Ingeborg Gisela Gunther Beger	251010001140007525	1.800,00	14/04/14	11/04/14	21/04/14
Ingeborg Gisela Gunther Beger	251010001140029499	1.800,00	21/08/14	18/08/14	28/08/14
Ingeborg Gisela Gunther Beger	251010001140002124	1.800,00	26/02/14	24/02/14	05/03/14
Inês Amélia França Magalhães	251010001140004186	1.100,00	18/03/14	14/03/14	24/03/14
Inês Amélia França Magalhães	251010001140024985	1.100,00	22/07/14	21/07/14	31/07/14
Irineu Antonio Alvarenga	251010001140006928	1.320,00	04/04/14	31/03/14	12/04/14
Irineu Antonio Alvarenga	251010001140029065	1.100,00	21/08/14	18/08/14	28/08/14
Irineu Antonio Alvarenga	251010001140039133	1.100,00	03/10/14	17/09/14	27/09/14
Irineu Antonio Alvarenga	251010001140011735	1.100,00	21/05/14	22/05/14	01/06/14
Irineu Antonio Alvarenga	251010001140042940	1.100,00	28/10/14	24/10/14	03/11/14
Isaac Nascimento Filho	251010001140039184	1.300,00	03/10/14	24/09/14	04/10/14
Ivo da Costa	251010001140002299	1.950,00	26/02/14	25/02/14	12/03/14
Ivo da Costa	251010001140039281	1.300,00	03/10/14	02/10/14	12/10/14
Jair Gomes de Oliveira	251010001140007096	1.320,00	07/04/14	04/04/14	16/04/14
Jair Gomes de Oliveira	251010001140016796	1.100,00	16/06/14	09/06/14	19/06/14
Joamil Pereira da Rosa	251010001140039087	1.100,00	03/10/14	22/09/14	02/10/14
Joamil Pereira da Rosa	251010001140042886	1.100,00	28/10/14	22/10/14	01/11/14
Joamil Pereira da Rosa	251010001140005336	1.320,00	28/03/14	27/03/14	08/04/14
Joamil Pereira da Rosa	251010001140039109	1.100,00	03/10/14	22/09/14	02/10/14
Joamil Pereira da Rosa	251010001140042703	1.100,00	28/10/14	22/10/14	01/11/14
Joamil Pereira da Rosa	251010001140005352	1.320,00	28/03/14	27/03/14	08/04/14
Joao Batista da Silva	251010001140016702	1.100,00	16/06/14	09/06/14	19/06/14

CREDOR	NOB	VALOR (R\$)	DATA NOB	DATA DE SAÍDA	DATA DE RETORNO
Joao Batista de Moraes	251010001140039141	1.100,00	03/10/14	12/09/14	22/09/14
Joao Batista de Moraes	251010001140001381	1.210,00	19/02/14	18/02/14	28/02/14
Joao Batista de Moraes	251010001140009412	1.100,00	29/04/14	28/04/14	08/05/14
Joao Batista de Moraes	251010001140015536	1.210,00	05/06/14	28/05/14	06/06/14
Joao Batista de Moraes	251010001140031140	1.210,00	01/09/14	27/08/14	06/09/14
Joao Batista de Queiroz	251010001140039095	1.100,00	03/10/14	22/09/14	02/10/14
Joao Rodrigues Leite Padia	251010001140006774	1.320,00	04/04/14	01/04/14	13/04/14
Joao Rodrigues Leite Padia	251010001140043017	1.650,00	28/10/14	20/10/14	04/11/14
Joao Sales de Almeida	251010001140042797	1.100,00	28/10/14	27/10/14	06/11/14
Joelmes Jesus da Costa Junior	251010001140029529	1.300,00	21/08/14	18/08/14	28/08/14
Joelmes Jesus da Costa Junior	251010001140011603	1.300,00	20/05/14	19/05/14	29/05/14
Joelmes Jesus da Costa Junior	251010001140039214	1.300,00	03/10/14	24/09/14	04/10/14
Joelmes Jesus da Costa Junior	251010001140002337	1.100,00	26/02/14	24/02/14	05/03/14
Jonas Afonso Ribeiro	251010001140039151	1.100,00	03/10/14	15/09/14	25/09/14
Jonas Afonso Ribeiro	251010001140025401	1.100,00	23/07/14	21/07/14	31/07/14
Jonas Afonso Ribeiro	251010001140031108	1.100,00	01/09/14	28/08/14	07/09/14
Jorge Luiz Moura Matos	251010001140042924	1.300,00	28/10/14	27/10/14	06/11/14
Jorge Luiz Moura Matos	251010001140002361	1.560,00	26/02/14	25/02/14	09/03/14
Jorge Luiz Moura Matos	251010001140013096	1.300,00	28/05/14	27/05/14	06/06/14
Jose Ambrosio Dos Santos	251010001140015528	1.650,00	05/06/14	02/06/14	16/06/14
Jose Ambrosio Dos Santos	251010001140041057	1.100,00	09/10/14	06/10/14	16/10/14

Responsabilização

A responsabilização é atribuída ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, Ordenador de Despesas, por conceder os pagamentos das diárias após à saída do servidor, sem a existência de justificativas e documentos suficientes para o procedimento. Tal concessão resultou na inobservância do art. 5º, § 1º, do Decreto Estadual nº 2.101/2009. Era razoável que o gestor concedesse o pagamento anteriormente à saída do servidor de modo que evitasse a irregularidade.

Caso o responsável não apresente justificativas plausíveis e documentos que sanem a impropriedade resultará na aplicação de multa, nos termos da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT.

2. Houve aprovação de prestações de contas irregulares de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente). **JB 99**

2.1. Foram aprovadas as prestações de contas de diárias em cujos processos não consta relatório de viagem, contrariando o art. 6º, I, do Decreto Estadual nº 2.101/2009 e não consta ordem de liberação do veículo pelo setor de transportes ou correlato divergindo do art. 6º, §1º.

O art. 6º, do Decreto Estadual nº 2.101/2009 assim determina:

Art. 6º O servidor que receber diária fica obrigado a fazer a Prestação de Contas da viagem no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu retorno à sede, na qual deverá conter:

I – Relatório de Viagem, conforme Anexo III deste decreto, aprovado pelo superior imediato do servidor beneficiário;

II – Comprovante de embarque aéreo ou terrestre, quando se tratar de meio de transporte comercial, terrestre ou aéreo;

III – Cópia de certificado, diploma ou atestado no caso de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos e outros eventos similares, conforme previsto no artigo 3º, do Decreto nº 4.630, de 11 de julho de 2002;

IV – Comprovante de depósito das diárias não utilizadas.

§ 1º Sendo o meio de transporte veículo do Estado ou locado, a prestação contas, além do previsto nos incisos I a IV, do caput, conterá:

I – documento de liberação do veículo pelo setor de transportes ou correlato;

II – pelo menos uma cópia da nota fiscal de abastecimento do veículo referente ao trajeto percorrido ou justificativa do não abastecimento do

mesmo.

§ 2º No processo de concessão e pagamento de diária, o Ordenador de Despesa poderá exigir, mediante portaria, outros documentos que julgar necessário para a devida comprovação da realização da viagem.

§ 3º Na Prestação de Contas dos Secretários de Estado e demais cargos compatíveis, relacionados no Anexo II da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, Secretários Adjuntos, Presidentes e Diretores das Entidades da Administração Indireta deverá conter apenas os documentos estabelecidos nos incisos II, III, e IV do caput deste artigo.

§ 4º Não será concedida diária ao servidor com pendência de 2 (duas) ou mais prestações de contas de diárias que tenham excedido os prazos previstos na legislação, resguardadas as situações de excepcionalidade devidamente reconhecidas pela autoridade designante.

§ 5º O controle de concessão de diária de que trata o parágrafo anterior, no FIPLAN (Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças), dar-se-á por meio da Ordem de Serviço e/ou adiantamento sem a respectiva prestação de contas e não sobre o prazo fixado no caput deste artigo.

Foi verificado que houve aprovação de prestações de contas com ausência de documentos conforme quadro a seguir:

CREDOR	NOB	VALOR (R\$)	DATA NOB	DATA DE SAÍDA	DATA DE RETORNO	IRREGULARIDADES
Luiz Ismael Guimarães	140050013	1.300,00	09/12/14	10/12/14	20/12/14	Não consta relatório de viagem (Decreto 2.101/2009 – art. 6º, I)
Marcos Guimarães Bandeira	140047500	1.300,00	02/12/14	05/12/14	15/12/14	Não consta ordem de liberação do veículo pelo setor de transportes ou correlato (Decreto 2.101/2009- art.6º, §1º - I)
Benedito Campos Nunes	140052067	1.100,00	23/12/14	15/12/14	25/12/14	Não consta ordem de liberação do veículo pelo setor de transportes ou correlato (Decreto 2.101/2009- art.6º, §1º - I)
Vinicius N. Araújo Souza	140047349	1.100,00	02/12/14	01/12/14	11/12/14	Não consta relatório de viagem (Decreto 2.101/2009 – art. 6º, I) e nem a ordem de liberação p utilização do veículo pelo setor de transportes (Decreto 2.101/2009- art.6º, §1º - I)
Francisco de	140047748	1.100,00	02/12/14	03/12/14	13/12/14	Não consta ordem de liberação do veículo



CREDOR	NOB	VALOR (R\$)	DATA NOB	DATA DE SAÍDA	DATA DE RETORNO	IRREGULARIDADES
Assis						pele setor de transportes ou correlato (Decreto 2.101/2009- art.6º, §1º - I)
Jorge Luiz de Moura Matos	140042924	1.300,00	28/10/14	27/10/14	06/11/14	Não consta ordem de liberação do veículo pelo setor de transportes ou correlato (Decreto 2.101/2009- art.6º, §1º - I)
João Rodrigues Leite Padia	140047845	1.650,00	02/12/14	01/12/14	16/12/14	Não consta ordem de liberação do veículo pelo setor de transportes ou correlato (Decreto 2.101/2009- art.6º, §1º - I)
Air Montechi Vitorio	140049457	1.300,00	04/12/14	08/12/14	18/12/14	Não consta relatório de viagem (Decreto 2.101/2009 – art. 6º, I) e nem a ordem de liberação p utilização do veículo pelo setor de transportes (Decreto 2.101/2009- art.6º, §1º - I)
José Custódio Dias	140047772	1.100,00	02/12/14	05/12/14	15/12/14	Não consta relatório de viagem (Decreto 2.101/2009 – art. 6º, I) e nem a ordem de liberação p utilização do veículo pelo setor de transportes (Decreto 2.101/2009- art.6º, §1º - I)
Nelson Ribeiro de Moura	140047411	1.300,00	02/12/14	03/12/14	13/12/14	Não consta relatório de viagem (Decreto 2.101/2009 – art. 6º, I) e nem a ordem de liberação p utilização do veículo pelo setor de transportes (Decreto 2.101/2009- art.6º, §1º - I)
Wanderley José Martins	140047616	1.100,00	02/12/14	03/12/14	13/12/14	Não consta relatório de viagem (Decreto 2.101/2009 – art. 6º, I) e nem a ordem de liberação p utilização do veículo pelo setor de transportes (Decreto 2.101/2009- art.6º, §1º - I)
José Teodoro Neto	140049351	1.300,00	04/12/14	08/12/14	18/12/14	Não consta relatório de viagem (Decreto 2.101/2009 – art. 6º, I) e nem a ordem de liberação p utilização do veículo pelo setor de transportes (Decreto 2.101/2009- art.6º, §1º - I)
João Sales de Almeida	140049422	1.100,00	04/12/14	08/12/14	18/12/14	Não consta relatório de viagem (Decreto 2.101/2009 – art. 6º, I) e nem a ordem de liberação p utilização do veículo pelo setor de transportes (Decreto 2.101/2009- art.6º, §1º - I)
Luiz Carlos Ferreira	140049260	1.300,00	04/12/14	08/12/14	18/12/14	Não consta relatório de viagem (Decreto 2.101/2009 – art. 6º, I) e nem a ordem de liberação p utilização do veículo pelo setor de transportes (Decreto 2.101/2009- art.6º, §1º - I)
José Pedro Pires	140049473	1.300,00	04/12/14	10/12/14	20/12/14	Não consta relatório de viagem (Decreto 2.101/2009 – art. 6º, I) e nem a

CREDOR	NOB	VALOR (R\$)	DATA NOB	DATA DE SAÍDA	DATA DE RETORNO	IRREGULARIDADES
						ordem de liberação p utilização do veículo pelo setor de transportes (Decreto 2.101/2009- art.6º, §1º - I)

Responsabilização

A responsabilização é atribuída ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, Ordenador de Despesas, por aprovar prestações de contas irregulares de diária, o que resultou na inobservância dos artigos 6º, I, §1º, do Decreto Estadual nº 2.101/2009.

3.12.3. Adiantamento

O Decreto Estadual nº 20, de 05/02/1099 (fls. 65 a 68 do Anexo do Relatório Técnico 17) “*Dispõe sobre o regime de adiantamento na Administração Direta e Indireta.*”

Ressalta-se que é prática de auditoria efetuar testes por amostragem, e para tanto, foi utilizado o método de amostragem não probabilístico, efetuado de modo aleatório simples.

Integraram a amostra analisada os adiantamentos cujos valores foram superiores a R\$ 500,00.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve aprovação de prestações de contas irregulares de adiantamentos (art. 81, parágrafo único do Decreto-Lei 200/1967; legislação específica do ente). **JB 99**

1.1. Foram aprovadas as prestações de contas dos adiantamentos em cujos processos não consta a identificação do veículo a que o serviço se refere e processos nos quais as notas fiscais não possuem atesto da prestação do serviço, contrariando o art. 11, do Decreto Estadual nº 20/1999

Foi verificado que houve aprovação de prestações de contas cujas irregularidades constam do quadro a seguir:

Servidor	Nota de Empenho	Valor R\$	Credores	Data do Adiantamento	Irregularidades
Adão Canelli	14.001786-9 14.001787-7	2.000,00 2.000,00	Betel Borracharia Big Papelaria Eliane Clementino Carnaúba-ME	13/08/14	Prestação de serviços de borracharia, onde não foi especificado em qual veículo o serviço foi prestado e a placa do mesmo
Adão Canelli	14.000589-5 14.000588-7	2.000,00 2.000,00	Eliane Clementino Carnaúba-ME Betel Borracharia	19/03/14	Prestação de serviços de borracharia, onde não foi especificado em qual veículo o serviço foi prestado e a placa do mesmo
Getúlio Moura da Costa	14.001945-4 14.001944-6	2.000,00 2.000,00	Infosix Com. E Informática Sutil Car Comércio Veículos Funerária Sta Rita Promaq Serviços Comercial 2S	01/09/14	Prestação de serviços de regulação eletrônica em veículo, onde não foi especificado qual o veículo e a placa
Gersina Dias de Souza	14.001584-1 14.001592-0	2.000,00 2.000,00	-Zero – Sete- -Assistência Técnica -Anderson B. Da Silva -Tele Informática -Big Papelaria -Paulo Calhas -Manueulin Materiais de Construção -Eletro Fios-Elétrica -Tasso Materiais Construção	22/07/14	Todas as notas fiscais estavam sem o atesto do serviço prestado, pelo responsável
Luiz Ismael Guimarães	14.002539-1 14.002538-1	1.000,00 3.000,00	Sport Rodas Eliane Clementino Carnaúba-ME H2O Gás e Cia	25/11/14	Prestação de serviço em veículo sem a identificação do veículo

Servidor	Nota de Empenho	Valor R\$	Credores	Data do Adiantamento	Irregularidades
			Promaq Serviços		
	TOTAL	20000			

De acordo com o art. 10, do Decreto Estadual nº 20/1999:

Art. 10º Constituem responsabilidades do ordenador de despesa no caso de conivência, os prejuízos causados pelo responsável pela aplicação do adiantamento e pelas despesas realizadas irregularmente, se aceitas no ato da prestação de contas.

Responsabilização

A responsabilização é atribuída ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, Ordenador de Despesas, por aprovar a prestação de contas irregular. Tal ato resultou na inobservância do artigo 10, do Decreto Estadual nº 20/1999. Era razoável que o gestor verificasse o conteúdo da prestação de contas, de modo que evitasse a irregularidade.

Caso os responsáveis não apresentem justificativas plausíveis e documentos que sanem a impropriedade resultará na aplicação de multa, nos termos da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT. Além disso, de acordo com o disposto no artigo 10 do Decreto Estadual nº 20/1999, está sujeito à restituição dos valores no total de R\$ 20.000,00, com data de fato gerador indicada acima (data do adiantamento).

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

4.1. Julgamentos Anteriores

As contas de gestão em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas pelo TCE-MT da seguinte forma (fls. 18 a 22 do Anexo do Relatório Técnico 1):

Exercício	Acórdão nº	Data Publicação	Resultado do Julgamento
2012	5838/2013	18/12/2013	JULGAR REGULARES, COM RECOMENDACOES E DETERMINACOES LEGAIS E MULTAR
2013	2925/2014	30/12/99	JULGAR REGULARES, COM DETERMINACOES LEGAIS

4.2. Determinações

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 5.838/2013 (fls. 18 a 20 do Anexo do Relatório Técnico 1), julgado em 26/11/2013 e publicado em 18/12/2013, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2012, segue abaixo as providências do gestor:

4.2.1. Contas Anuais de 2012

O quadro a seguir demonstra a situação encontrada em relação às determinações:

Quadro: Situação Verificada Acórdão nº 5.838/2013 – Determinação

	Determinação – Contas Anuais 2012	Situação verificada
1	observe o disposto nos artigos 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993, melhorando o planejamento de seus gastos, abstendo-se de fracionar suas despesas, assim utilizando a modalidade licitatória correta;	De acordo com o item 3.3, foi constatado fracionamento de despesas, para evitar a realização de procedimento licitatório. (Reincidente)
2	nomeie responsável pela fiscalização dos contratos, nos termos previstos nos artigos 67 da Lei nº 8.666/1993 e 102 do Decreto nº 7.217/2006, alterado pelos Decretos nº 755/2007 e nº 1.805/2009	Conforme o item 3.4, houve a edição de Portaria de nomeação de responsáveis pela fiscalização dos contratos.
3	regulamente a documentação dos seus veículos junto ao DETRAN;	No item 3.8 ficou demonstrado que não houve regularização da documentação dos veículos. (Reincidente)
4	observe os ditames prescritos no artigo 5º, § 1º, do Decreto nº 2.101/2009 e, assim, abstenha-se de conceder diárias após o início do deslocamento do beneficiado;	De acordo com o item 3.12.5, verificou-se a reincidência da concessão diárias após o início do deslocamento do beneficiado;
5	exija, com rigor, a observação, pelos beneficiados, dos termos do Decreto nº 20/1999, sob pena de futuras responsabilizações, além de gerar reincidência no apontamento neste Tribunal	De acordo com o item 3.12.6 não houve observação desse quesito, uma vez que foi constatado irregularidade.
6	observe os ditames prescritos no artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 e, assim, abstenha-se de reconduzir os membros das Comissões e Licitação, em sua integralidade, sob pena da reincidência justificar a aplicação de multa;	Conforme item 3.3, houve cumprimento da determinação, não havendo recondução da Comissão de Licitação.
7	cumpra o previsto na Resolução Normativa nº 01/2009 e, assim, apresente aos fiscais de controle externo toda a documentação referente às licitações, contratos, convênios e congêneres, nos termos do Manual de Triagem, sempre que solicitado, sob pena de aplicação de multa nos futuros casos;	Neste quesito, houve apresentação da documentação solicitada, disponibilizada pelo Sistema de Controle Interno.
8	observe os ditames prescritos no Decreto Estadual nº 20/1999, especialmente em relação aos servidores em que é vedado conceder adiantamentos, a fim de cumpri-lo com rigor;	De acordo com o item 3.12.6, não foi constatada irregularidade de acordo com amostra realizada.

	Determinação – Contas Anuais 2012	Situação verificada
9	observe os ditames prescritos na Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/SEPLAN/AGE nº 003/2009, especialmente para exigir, no mínimo, que o convenente, ora preponente, apresente a CND emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, com base no previsto no artigo 195, 3º, da Constituição Federal, e nas Leis nºs 9.012/1995 e 8.036/1990, respectivamente;	Os convênios realizados pela SETPU no exercício de 2014 referem-se a serviços e obras de engenharia, razão pela qual não se procedeu à análise dos mesmos, por se tratar de objeto de auditoria da Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal de Contas, logo a verificação cabe à SECEX especializada;
10	abstenha-se de perpetuar a prática das chefias de fato;	O Controle Interno foi exercido pela Sr. Wilson Carlos Soares da Silva, Gestor de UNISECI, ou seja, não houve a prática de chefia de fato;
11	no prazo de 30 dias, apresente a este Tribunal o plano de implantação do Conselho Estadual de Transporte, e, em mais 60 dias, comprove, a este Tribunal, a efetiva implantação (mediante cópia da publicação dos atos de criação e instalação desse conselho, primeiras deliberações, etc.), sob pena de aplicação de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal;	A determinação não foi cumprida (NB99): Não houve implantação do Conselho Estadual de Transporte, conforme item 3.12.2 Em pesquisa junto ao sistema Control-P (TCE/MT) não constatou apresentação do plano de implantação, nem de sua efetiva implantação, além disso, o Sistema de Controle Interno não possui informações sobre o assunto. A responsabilização é atribuída ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, gestor da SETPU, pela não observação da determinação contida no Acórdão nº 5.838/2013-TCE/MT;
12	exija a prestação de contas das diárias concedidas, pelos respectivos responsáveis, e no prazo de 60 dias apresente, a este Tribunal o resultado das providências adotadas, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal;	De acordo com item 3.12.5, houve reincidência em relação a esta impropriedade;
13	cumpra com sua obrigação patronal perante o regime geral da previdência social, tempestivamente;	Não foram constatadas irregularidades relacionadas à tempestividade, em relação à com a amostra selecionada, conforme item 3.6;
14	cumpra o disposto no artigo 9º do Decreto Estadual nº 7.217/2006;	Não foram constatadas irregularidades relacionadas ao art. 9º, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, em relação à amostra selecionada (item 3.3)

Determinação – Contas Anuais 2012	Situação verificada
<p>15 dê destaque da rubrica “reversões de recursos do FETHAB”, em seus demonstrativos contábeis, com base no princípio da transparência;</p>	<p>A determinação não foi cumprida (NB99):</p> <p>O saldo não utilizado do recurso do FETHAB deve ser devolvido à Conta Única do Estado, e estar nos registros contábeis. No entanto, não se identificou nos demonstrativos contábeis 2014 (fls. 22 a 25 do Anexo do Relatório Técnico), pois não houve inserção da rubrica “<i>reversões de recursos do FETHAB</i>”.</p> <p style="text-align: center;">Responsabilização</p> <p>a) Gestor: A responsabilização é atribuída ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, Ordenador de Despesas, pela não tomada de providências junto aos órgãos responsáveis pela inclusão da rubrica apropriada à Reversão dos Recursos do FETHAB. O gestor, que apõe a sua assinatura nas demonstrações, é responsável pelos atos praticados que deram consequência aos fatos representados pela Contabilidade nas demonstrações, o que resultou na inobservância do princípios contábeis. Além disso, foi consequência de negligência do gestor de não verificar a determinação da decisão do TCE/MT, de modo a tomar providências junto aos órgãos responsáveis evitar a irregularidade.</p> <p>b) Contador: A responsabilização é atribuída ao Contador Sr. Luiz Rei de Paula, pela omissão da inclusão da rubrica apropriada à Reversão dos Recursos do FETHAB. o Contador, profissional responsável pela Contabilidade, responde pelo conteúdo informativo das demonstrações contábeis, o que resultou na inobservância do princípios contábeis. Além disso, foi consequência de negligência pelo contador de não verificação da determinação da decisão do TCE/MT, de modo a evitar a irregularidade.</p>

	Determinação – Contas Anuais 2012	Situação verificada
16	no prazo de 90 dias, edite seu regimento interno;	<p>A determinação não foi cumprida (NB99):</p> <p>Em pesquisa junto ao sistema Control-P (TCE/MT) não constatou apresentação do plano de implantação, nem de sua efetiva implantação, além disso, o Sistema de Controle Interno não possui informações sobre o assunto.</p> <p>Não foi editado o Regimento Interno conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 2.306, de 16/04/2014. (dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana SETPU, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança).</p> <p>A responsabilização é atribuída ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, Ordenador de Despesas, pela não edição do Regimento Interno. Tal omissão, resultou na inobservância art. 6º do Decreto Estadual nº 2.306, de 16/04/2014 e não cumprimento do Acórdão.</p>
17	realize o controle efetivo de seu patrimônio;	Verificou-se que o controle do patrimônio é realizado e existe o Termo de Responsabilidade (item 3.8)
18	planeje e execute seu orçamento, com base no princípio da eficiência;	Trata-se da ausência da não identificação no Sistema Orçamentário da reversão dos recursos do FETHAB, que não foi observado em 2014. No número 15 deste quadro já tratou dessa matéria;
19	observem as regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres prescritas no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, nas Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009 e ainda, no artigo 73, VI, “a”, da Lei nº 9.504/1997;	Os convênios realizados pela SETPU no exercício de 2014 referem-se a serviços e obras de engenharia, razão pela qual não se procedeu à análise dos mesmos, por se tratar de objeto de auditoria da Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal de Contas, logo a verificação cabe à SECEX especializada;



	Determinação – Contas Anuais 2012	Situação verificada
20	<p>instaure Tomadas de Contas Especiais, com fulcro no artigo 156, § 1º, da Resolução nº 14/2007, para: t.1) apurar os prejuízos auferidos aos cofres públicos em razão das despesas pagas fora do prazo, identificando os responsáveis da Secretaria e do Núcleo Sistêmico, se for o caso, resultando em determinação de ressarcimento do valor apurado no item 1 (JB 02), constante no processo nº 13.118-0/2012, a ser encaminhada a este Tribunal no prazo de 60 dias; t.2) apurar os prejuízos auferidos aos cofres públicos em razão das obras paralisadas, bem como se os valores que já foram pagos pelas referidas obras condizem com o que foi executado, para ao final ser imputada a responsabilidade com consequente determinação de ressarcimento aos cofres públicos, constante no processo nº 13.841-0/2013, itens 6.3 (HB 06) e 6.4 (HB 07), a ser encaminhada a este Tribunal no prazo de 90 dias; e, t.3) apurar os valores que foram pagos sem a devida execução dos trabalhos, visando a determinação de ressarcimento aos cofres públicos, haja vista estar demonstrado desvio de recursos públicos e grave dano ao erário e à população, constante no processo nº 13.841-0/2013, itens 6.8 (JB 02) e 6.9 (JB 03), a ser encaminhada a este Tribunal no prazo de 90 dias; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010;</p>	<p>A verificação refere-se à atuação da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal de Contas.</p>

4.2.2. Contas Anuais de 2013

As Contas Anuais da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana relativas exercício 2013 só foram julgadas em 11/12/2014 e publicadas em 18/12/2014, conforme Acórdão nº 2.925/2014 (fls. 21 e 22 do Anexo do Relatório Técnico 1).

Como a publicação do acórdão ocorreu somente em 18/12/2014, não houve lapso temporal para que fosse tomada alguma providência pelo gestor, devendo o acompanhamento ser realizado pela Secretaria de Controle Externo responsável do exercício de 2015.

Quadro: Situação Verificada Acórdão nº 2.925/2014 – Determinação

	Determinação – Contas Anuais 2013	Situação verificada
1	cumpra o disposto no artigo 67 da Lei nº 8666/1993, quanto a inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual - item 8.2 HB 04	De acordo com o item 3.4, foi constatada portaria de nomeação de fiscal de contratos;
2	observe o artigo 37, caput, da Constituição Federal, e artigo 66 da Lei nº 8.666/1993 quando for realizar as futuras contratações para locações de veículos – item 8.3 JB 02	Não houve lapso temporal para que fosse tomada alguma providência pelo gestor, devendo o acompanhamento ser realizado pela Secretaria de Controle Externo responsável do exercício de 2015.
3	atente rigorosamente para o disposto no artigo 55, da Lei nº 8.666/93, bem como para a Resolução de Consulta nº 32/2008, deste Tribunal, quanto a formalização e prorrogação dos contratos – item 8.4 HB 05 e item 8.5 HB 09	Conforme item 3.4, houve irregularidade quanto à prorrogação de contratos.
4	abstenha de efetuar despesas sem a devida comprovação documental e não contrate com pessoas jurídicas em débito com a Previdência social e/ou FGTS, atendendo desta forma aos artigos 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964, artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, e artigo 27 da Lei nº 8.036/1990 – item 8.6 JB 10 e item 8.7 JB 11;	Não foram constatadas irregularidades relacionadas a esse item, no que se refere à amostra selecionada. (item 3.6)
5	instaure Tomada de Contas Especial, com fulcro no artigo 156, § 1º, da Resolução nº 14/2007, a ser encaminhada a este Tribunal no prazo de 120 dias, para verificar a responsabilidade sobre as despesas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas com pagamento de multas, juros e atualizações monetárias decorrentes de atraso no pagamento de despesas de iluminação pública e de telefonia, no valor de R\$ 11.301,92 – item 8.8 – JB 01	Trata-se de determinação com “obrigações de fazer”, cujo prazo de cumprimento consta expressamente da decisão, nesse caso a verificação, de acordo com a Orientação Normativa nº 11/2012, do Comitê Técnico-TCE/MT, a verificação da Secretaria de Controle Externo do relator do ano de encerramento do prazo assinado na decisão.

	Determinação – Contas Anuais 2013	Situação verificada
	elabore os Termos de Responsabilidade dos bens móveis do órgão, bem como proceda ao registro fiel das entradas, baixas e saldos dos bens imóveis, nos termos dos artigos 94, 95 e 96, da Lei nº 4.320/1964, e princípios da evidência, oportunidade e da transparência dos atos administrativos – item 8.9 BB 05	Verificou-se que o controle do patrimônio é realizado e existe o Termo de Responsabilidade. (item 3.8)
7	atente aos ditames prescritos no artigo 5º, § 1º, do Decreto nº 2.101/2009, evitando o pagamento de diárias após o início do deslocamento dos servidores – item 8.10 – JB 15 e item 8.12 – JB 16;	De acordo com o item 3.12.5, verificou-se a reincidência da concessão de diárias após o início do deslocamento do beneficiado;
8	observe o disposto no inciso IV do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, assim como os artigos 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da mesma lei, quanto a obrigatoriedade da pesquisa de preços e quanto a proibição de fracionamento de despesas - item 8.1 – GB 13 e item 8.11 GB 05, respectivamente	Conforme o item 3.3, foi constatado fracionamento de despesas, para evitar a realização de procedimento licitatório, quanto à pesquisa de mercado, não foram constatadas irregularidades relacionadas, no que se refere à amostra selecionada.

4.2. Recomendações

No tocante às Recomendações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 5838/2013, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2012, houve a seguinte decisão “...**recomendando** à atual gestão que a reincidência nas e falhas apontadas nos autos poderão acarretar a irregularidades das contas de gestão referentes ao exercício de 2013, sem prejuízo das demais sanções cabíveis”.

No Acórdão nº 2.925/2014, que julgou as Contas Anuais de 2013, não houve recomendações, uma vez que foram julgadas REGULARES, com determinações legais.

5. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
5.920-0/2012	interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações - De 01/01/2014 até 31/12/2014	não julgado	

7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas Tomadas de Contas.

8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL

RESPONSABILIDADE: SECRETÁRIO DE ESTADO - CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA

1. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.1. Reembolso de multas de trânsito no valor de R\$ 1.906,82 à empresa locadora de veículos, sem apuração de responsabilidade, sujeita à glosa. (item 3.2)

1.2. Pagamento de juros e multa devido ao atraso no PASEP no valor de R\$ 3.169,77 (item. 3.2)

2. **GB 01. Licitação_Grave_01.** Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993).

2.1. Objetos indicados no Quadro Fracionamento de despesas discriminado no item 3.3.1, contrariando ao art. 3º da Lei nº 8.666/93. (item 3.3) (Reincidente)

3. **GB 05. Licitação_Grave_05.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

3.1. Pagamento realizado à empresa proveniente de dispensa de licitação cujo pagamento ultrapassa o limite legal (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93) (item 3.3)

4. **DB 03. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_03.** Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput da Constituição Federal; art. 3º, caput da Resolução Normativa TCE nº11/2009).

4.1. Cancelamento de Restos a Pagar Processados sem ato de autorização e motivação (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 11/2009) (item 3.7)

5. **NB 18. Diversos_Grave_18.** Ausência e/ou atraso na regularização de veículos pertencentes a unidade municipal ou estadual, tais como Licenciamento, DPVAT e IPVA (Art. 130 da lei 9.503/1997 – CTB, Res. nº 205/2007 do Contran, Lei 6.194/1974, Lei 7.301/2000 e Lei 2.731/1966 – Código Tributário Estadual).

5.1. Débitos referentes a pagamentos de multas, licenciamento junto ao Detran, contrariando o princípio da economicidade (art. 70, CF). (item 3.8) (Reincidente)

6. **JB 15. Despesa_Grave_15.** Concessão irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

6.1. Pagamento de diárias após a viagem, em contrariedade ao art. 5º, § 1º, do Decreto Estadual nº 2.101/2009 (item 3.12.4) (Reincidente)

7. **JB 99. Despesa_Grave_99.** Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

7.1. Aprovação de prestações de contas irregulares de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente) (item 3.12.1)

7.1. Aprovação de prestação de contas irregular de adiantamento (art. 81, paragrafo único do Decreto-Lei 200/1967; legislação específica do ente) (item 3.12.5) (Reincidente)

8. **NB99. Diversos_Grave_99.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE). (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE). (item 3.12.6)

8.1. Ausência de implantação do Conselho Estadual de Transportes – CET (Quadro: Situação Verificada Acórdão nº 5.838/2013 - Determinação - item 4.2.1)

8.2. Ausência de edição do Regimento Interno conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 2.306, de 16/04/2014. (Quadro: Situação Verificada Acórdão nº 5.838/2013 - Determinação - item 4.2.1)

RESPONSABILIDADE CONJUNTA

RESPONSABILIDADE: SECRETÁRIO DE ESTADO - CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA

RESPONSABILIDADE: CONTADOR - LUIZ REI DE PAULA

9. **CB 02. Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

9.1. Divergência de valores entre o FIP226-Demonstrativo de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e o Anexo 17/2014 (Demonstrativo da Dívida Flutuante) (item 3.7)

10. **NB99. Diversos_Grave_99.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE). (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE). (item 3.12.6)

10.1. Ausência de identificação nos demonstrativos contábeis de rubrica da reversão do saldo não utilizado dos recursos do FETHAB. (Quadro: Situação Verificada Acórdão nº 5.838/2013 - Determinação - item 5.1.1)

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 09/03/2015.

(assinatura digital)¹

ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE

Técnico de Controle Público Externo

EDIVALDO MOTA ARAUJO

Auditor Público Externo

<p><i>Revisado por:</i></p> <p>Élia Maria Antoniêto <i>Subsecretária de Controle Externo</i></p>	<p>Conferido. Corrigido. De acordo. Submeto à apreciação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.</p> <p>Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah <i>Secretária de Controle Externo</i></p>
--	--

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE-MT.

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

GESTOR:	
Nome:	CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA
Período:	Janeiro a dezembro/2014
RG:	086098 - SSP/MT
CPF:	174.004.061-91
Endereço:	Rua Otávio Pitaluga, n° 4.422, Monte Líbano
Fone:	65 3613-6603
E-mail:	

CONTADOR	
Nome:	LUIZ REI DE PAULA
Período:	Janeiro a dezembro/2014
CRC:	CRC N° MT 3627/0
RG:	004868-2
CPF:	106.924.011-72
Endereço:	Rua Com. Henrique, n° 725, Dom Aquino.
Fone:	65 3613-6634
E-mail:	coct@sinfra.mt.gov.br

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:	
Nome:	Wilson Carlos Soares da Silva
Período:	01/03/2014 a 31/12/2014
RG:	040833 SSPMT
CPF:	080.001.661-00
Endereço:	Av. Rubens de Mendonça, 3000, Apto. 304, Bl. A, Bairro Bosque da Saúde
Fone:	(65) 9971-2950 - 3613-6613
E-mail:	wilsonfua@gmail.com



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173 / 7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO: ASSESSORA DE CONTROLE INTERNO

Nome:	Mariângela Toti Vilela
Período:	01/01/2014 a 28/02/2014
RG:	040833 SSPMT
CPF:	080.001.661-00
Endereço:	Av. Rubens de Mendonça, 3000, Apto. 304, Bl. A, Bairro Bosque da Saúde
Fone:	(65) 9971-2950 - 3613-6613
E-mail:	wilsonfua@gmail.com

Anexo II. Análise Simultânea de Editais de Licitações

Modalidade	Qtde. enviada	Qtde. editais analisados	Qtde Representações propostas	Qtde Representações protocoladas	Qtde Medidas Cautelares propostas	Qtde Medidas Cautelares adotadas
Concorrência						
Tomada de Preços						
Pregão						
Convite	1	1				
Leilão						
Total	1	1				